AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.448.229 - PE (2019/0049559-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	EDNALDO GOMES DE ASSIS
REPR. POR	:	ANA PAULA DE LUNA FREIRE
ADVOGADOS	:	KARLA WANESSA BEZERRA GUERRA - PE026304
		HELGA DE LIMA BENVINDO - PE033400
		FERNANDO JOSÉ CAVALCANTI PADILHA DE MELO - PE041100
		RENE PATRIOIA
AGRAVADO	:	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS	:	CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - PE019357
		THIAGO PESSOA ROCHA - PE029650
		GUILHERME VICTALINO REINAUX - PE041130
		PAULA HAECKEL TIMES DE CARVALHO ALMEIDA GOMES - PE038343
		MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR - PE045261

DESPACHO

Trata-se de pedido de reconsideração, apresentado por EDNALDO GOMES DE ASSIS, contra a decisão que não conheceu do recurso.

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo interno, ante o princípio da fungibilidade recursal, desde que apresentado no prazo legal, como ocorreu no caso dos autos.

Assim, tendo em vista as razões lançadas na petição de fls. 357/358, conheço do pedido de reconsideração como agravo interno e determino as seguintes providências:

1) A intimação "do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º", aplicando, mutatis mutandis, o § 3.º do art. 1.024 do Código de Processo Civil;

2) Após, diante do ajustamento das razões lançadas no agravo interno, determino a vista à parte Agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o § 2.º do art. 1.021, do Código de Processo Civil;

3) Por fim, **a distribuição do agravo interno, nos termos do art. 21-E, § 2.º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente